



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:21:36.617 - Mesa

PL n.4130/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir diretrizes de equidade territorial voltadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes com altas habilidades ou superdotação em comunidades rurais e isoladas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º ao art. 58:

“Art. 58.

.....

§ 4º A educação especial observará diretrizes de equidade territorial, assegurando a identificação, o atendimento educacional especializado e o acompanhamento de estudantes com altas habilidades ou superdotação residentes em comunidades rurais e isoladas, inclusive por meio de estratégias pedagógicas diferenciadas e uso de tecnologias educacionais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262675902600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 2 6 7 5 9 0 2 6 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 9.394, de 1996, para explicitar a necessidade de adoção de diretrizes de equidade territorial no âmbito da educação especial, com foco nos estudantes com altas habilidades ou superdotação residentes em comunidades rurais e isoladas. Embora a legislação educacional brasileira reconheça o direito ao atendimento educacional especializado, ainda há lacunas na efetiva identificação e acompanhamento desses estudantes em regiões marcadas por dificuldades de acesso e menor oferta de serviços educacionais especializados.

A ausência de mecanismos estruturados de identificação precoce e de acompanhamento contínuo compromete o desenvolvimento pleno das potencialidades desses estudantes, que frequentemente permanecem invisíveis no sistema educacional. A inclusão expressa de diretrizes voltadas à equidade territorial busca corrigir essa distorção, promovendo ações específicas que considerem as particularidades geográficas e sociais dessas comunidades, com uso de tecnologias educacionais e estratégias pedagógicas adequadas.

Ao fortalecer a educação inclusiva sob a perspectiva da equidade, a proposta contribui para a valorização do potencial humano e para a redução das desigualdades educacionais no país. Trata-se de medida que alinha o ordenamento jurídico aos princípios constitucionais do direito à educação e da igualdade de oportunidades.

Ressalte-se que a presente proposição complementa o arcabouço existente, sem sobrepor-se às disposições dos arts. 58-A e 59, inciso IV, da LDB. Ademais, por focar em diretrizes e estratégias pedagógicas, o projeto não gera impacto orçamentário direto que demande estimativa nos termos dos arts.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:36.617 - Mesa

PL n.4130/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262675902600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

